

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Instrumento particular de **REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado, **MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **30.692.154/0001-52**, com sede na **AV JOÃO MACHADO, 131 CEP: 58.013-520**, Bairro: centro, na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representada por seu procurador **ÉDER JACKSON ROCHA BEZERRA** inscrito no CPF sob o nº **065.729.314-80**, portador do documento de identidade sob o nº **292.5302**, estabelecem as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **REPRESENTAÇÃO** em caráter **EXCLUSIVO**, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **REPRESENTANTE** e em favor do **ARTISTA CANTOR EVONEY FERNANDES**, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação dela perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- a) A intervenção e atuação do **ARTISTA** em espetáculos públicos;
- b) A Concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da **ARTISTA** em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações do **ARTISTA** em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do **ARTISTA**, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE: A **REPRESENTANTE** desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da **ARTISTA**, assessorando-a, dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem do **ARTISTA**.

Parágrafo Primeiro: O **ARTISTA** respeitará a decisão, conselhos e recomendações da **REPRESENTANTE**, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio da **REPRESENTANTE**, como melhor conhecedor do negócio;

Parágrafo Segundo: As recomendações e conselhos da **REPRESENTANTE** jamais poderão interferir na vida privada do **ARTISTA**, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do **ARTISTA** não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;

Parágrafo Terceiro: A **REPRESENTANTE** negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do **ARTISTA**, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciado sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o **ARTISTA**;

MRP10

PROMOÇÕES ARTÍSTICAS



Parágrafo Quarto: A REPRESENTANTE estará obrigado a informar o ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PODER DE REPRESENTAÇÃO: Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste contrato, o ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará a REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA, manifestado neste ato, poderá subestabelecer os poderes recebidos bem como firmar documentos declarando sua EXCLUSIVIDADE na venda de shows e apresentações do artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entre públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos subestabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que a REPRESENTANTE, está isento de quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do artista REPRESENTADO, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A ADMINISTRAÇÃO:

A REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará para o ARTISTA as somas que esta faça jus, caso a caso, em período não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas o ARTISTA, assim como a remuneração da REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante:

Parágrafo Segundo: Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para o ARTISTA, pela REPRESENTANTE, serão compensados com as faturas remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se por todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneraticio, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA REPRESENTANTE:

Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso de imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, a REPRESENTANTE está expressamente autorizada a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do ARTISTA em espetáculos públicos, ou ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto

e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 80% (oitenta por cento) para o ARTISTA representado e de 20% (vinte por cento) ao REPRESENTANTE.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta da REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso a REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade da REPRESENTANTE. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha a REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos está a mesma autorizada a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida monetária pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir, no momento em que praticar o correspondente pagamento do ARTISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá duração de 03 (três) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro: A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante a terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito da REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo Segundo: À expiração deste Contrato, a REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE DIREITOS:

A REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente os direitos advindos deste contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus o ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pela REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI É APLICÁVEL:



Este Contrato será válido em todo o território nacional e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes, será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Pelo presente, declara o ARTISTA, (neste ato aqui representado), que a REPRESENTANTE acima qualificado, é único em todo território nacional e internacional, detendo o mesmo a EXCLUSIVIDADE para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a parte que der motivo para o término do pacto contratual antes do período estipulado na cláusula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos legais.

João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2023.

Eder Jackson Rocha Bezerra
MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Decarlinto
10º Ofício

EVONEY FERNANDES MACEDO
ARTISTA

CARTÓRIO
MONDUBIM

TESTEMUNHAS:

1: Gustavo Lima Lúcio Carvalho

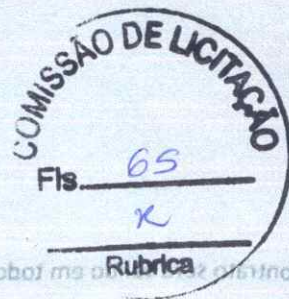
2: Refo B. de A. A.

Decarlinto
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-014478

Reconheço por autenticidade a firma de
EDER JACKSON ROCHA BEZERRA
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunha da verdade. João Pessoa - PB, 26/09/2023, 14:40:01
SELO DIGITAL: A0588061-52UY
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tigb.luz.br>
EMOL: 12,50 PARPEN: 2,50
0. A3



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
CNPJ: 36.898.732/0001-48 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
Tel.: 85 3206-2621 / WhatsApp: (85) 90981-1010 - e-mail: m.fernando.vendubim@hotmail.com.br
Reconheço por autenticidade a firma indicada de EVONEY FERNANDES MACEDO que confere c/ o selo digital nesta
serventia. Dou fé.
Fortaleza, 20 de setembro de 2023. Em test. Gabrielle Monteiro Arruda Machado da verdade.
Gabrielle Monteiro Arruda Machado (Escrevente Autorizada)
Valor Total R\$ 18,50
DD940444



Este Contrato é celebrado em todo o território nacional e se interpreta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Pelo presente, declara o ARTISTA (neste ato aqui representado), que a REPRESENTANTE acima qualificada é única em todo território nacional e internacional, detendo o mesmo a EXCLUSIVIDADE para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – OBRIGACIONALIDADE DO CONTRATO

Fica estabelecida multa por parte do contratante em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob nº 824452 e registrado no Livro B 5834 sob nº 824452 e folha 024 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé João Pessoa PB 27/09/2023 10:37

SELO DIGITAL: A0578843
Confira a autenticidade em: <https://brasil.sertificado.gov.br>
EMUL: RS 888 82 FRAPPE: RS 10 4 1 SEP 20 103 00
155: RS 25 00

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVÃO



João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2023.

MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

ARTISTA

TESTEMUNHAS:

1:

2:

 **EVONEY**
FERNANDES



TOQUE NOS ÍCONES PARA ACESSAR



OUÇA E ACOMPANHE



MATERIAL PARA CONTRATANTE

